



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 1.958/2025, DE 14/04/2025**

**“Autoriza o Poder Executivo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, a instituir o Programa Bolsa-Atleta do Município de Passa Tempo, para os fins que especifica, e dá outras providências.”**

O vereador Bernardo Artur Coelho Costa, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, no Município de Passa Tempo, o Programa Bolsa-Atleta, a fim de incentivar atletas, paratletas e surdoatletas amadores, notadamente que representem o Município em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

**§ 1º.** O Programa Bolsa-Atleta, de que trata esta Lei, tem como objetivos:

I - valorizar e apoiar, inclusive financeiramente, atletas, paratletas e surdoatletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II - incentivar jovens valores esportivos do Município de Passa Tempo;

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas de incentivo técnico e materiais.

**§ 2º.** O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades olímpicas e não olímpicas constantes dos programas, oficialmente elaborados, pela Secretaria Municipal de Esporte de Passa Tempo, ou órgão equivalente, com prioridades àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, e, ainda, a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário.

**Art. 2º.** O Programa de que se trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material aos atletas, paratletas e surdoatletas não profissionais, por meio da Secretaria Municipal de Esporte de Passa Tempo, ou órgão equivalente.

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa-Atleta atenderá às modalidades contempladas nas políticas municipal, estadual e nacional de esportes, prioritariamente, àquelas referendadas por histórico de resultados e situações nos rankings regional, estadual, nacional ou internacional da respectiva categoria.

**Art. 3º.** Compete ao Município de Passa Tempo, através de programas de incentivo ao esporte, conceder o benefício pecuniário aos atletas, paratletas e surdoatletas amadores, de que trata a presente Lei, cujos valores serão fixados, anualmente, pelo Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** O Programa Bolsa-Atleta poderá ser concedido em caráter individual ao atleta, paratleta e/ou surdoatleta amador, pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas atinentes, ou, apenas, para quitação de despesas eventuais, nos moldes estabelecidos no respectivo decreto regulamentador.

**Art. 4º.** São categorias do Programa Bolsa-Atleta:

**I - Estudantil:** concedida exclusivamente aos atletas estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e/ou privadas com bolsa integral, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

**II - Estadual:** concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado de Minas Gerais;

**III - Nacional:** concedida aos atletas participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, ou, na falta deste, órgão congênere;

**IV - Internacional:** concedida aos atletas participantes de competições esportivas internacionais;

**Art. 5º.** Para a concessão do Bolsa-Atleta, o atleta, paratleta e/ou surdoatleta deverá comprovar que preenche, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I - ter no mínimo 10 (dez) anos de idade;**

**II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Mineira da categoria, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;**

**III - estar em plena atividade desportiva;**

**IV - não receber remuneração de entidade de prática desportiva;**

**V - ter participado de competições esportivas em âmbito municipal ou, na ausência desta, ter participado de competições estaduais, nacionais ou internacionais, no ano imediatamente anterior ao ano da solicitação do benefício;**

**VI - anuênciia dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;**

**VII - comprovar renda familiar inferior a 01 (um) salário mínimo *per capita*;**

**VIII - comprovar residência ou domicílio no Município de Passa Tempo há, no mínimo, 03 (três) anos.**

**IX - participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pelo Poder Executivo Municipal, através de responsáveis pelo Programa Bolsa-Atleta;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**X** - comprometer-se a representar o Município de Passa Tempo, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte ou órgão equivalente;

**XI** - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;

**XII** - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

**XIII** - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte (ou órgão equivalente) ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;

**XIV** - ceder, gratuitamente, os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

**XV** - apresentar projeto esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentos que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

**Parágrafo único.** O atleta, paratleta e/ou surdoatleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

**Art. 6º.** O atleta, paratleta e/ou surdoatleta, pelo período que receber a bolsa, em contrapartida, autorizará o uso gratuito de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais, utilizará uniformes que representem o Município de Passa Tempo e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de desligamento imediato do Programa.

**Art. 7º.** A concessão da Bolsa-Atleta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre os atletas, paratletas e surdoatletas beneficiários e a Administração Pública Municipal de Passa Tempo.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Esporte ou órgão equivalente ficará incumbida de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização, e estabelecerá normas administrativas para o desenvolvimento deste Programa.

**Art. 9º.** Caberá ao Poder Executivo, podendo ser exercido através de Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta a ser criada, a decisão pela valoração, concessão, renovação ou extinção desta para cada um dos beneficiários.

**Art. 10.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar Comissão Gestora do Programa Bolsa-Atleta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

**CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Parágrafo único.** A composição da Comissão Gestora a ser criada, com número de integrantes, membros, período de mandato, atribuições e demais providências, deverão ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por ato próprio, no que couber, a fim de estabelecer as normas, critérios, termos e condições, a critério de sua conveniência e oportunidade, bem como fixar e ratificar os respectivos valores a serem destinados aos beneficiários do aludido Programa Bolsa-Atleta.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Esporte de Passa Tempo, ou órgão equivalente, poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas e surdoatletas, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

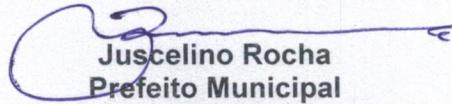
**Art. 13.** Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 14 de abril de 2025**



Juscelino Rocha  
Prefeito Municipal